



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064 na cidade de PATO BRANCO/PR, inscrita no CNPJ sob o 76.995.448/0001-54 neste ato representada pelo Prefeito, Sr. *Gerí Natalino Dutra*, inscrito no CPF sob o n.º 648.471.369-34, portador da carteira de identidade n.º 4551478-1, expedida pela SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor- Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor GUILHERME DE ABREU E SILVA, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 01 / 2026 (Processo administrativo nº 17898/2025), com fulcro no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

#### SERVIÇO

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito - SaaS

- 1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**3.2** As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

**3.2.1** Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);

**3.3** Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ **6.372.000,00 (seis milhões trezentos e setenta e dois mil reais)**.

#### **4.2 REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.2.1** Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 82/2025, apresentada em **04/11/2025**, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.
- 4.2.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.2.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.2.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.2.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.2.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.2.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.2.8** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.2.9** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 4.2.10** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

- 4.2.11 O contratado ao assinar o termo aditivo ao contrato, mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajuste de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

### 4.3 REVISÃO DE PREÇOS

- 4.3.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:
- 4.3.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;
  - 4.3.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
  - 4.3.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;
  - 4.3.1.4 Ocorrendo fato do princípio.
- 4.3.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.3.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## 5 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1 DOS VALORES

- 5.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito		
Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT		R\$ 14,85
<b>Módulos de Serviços Complementares</b>		<b>Valor Unitário</b>
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC	Auto de Infração Pago	R\$ 4,94
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R\$ 1,45

## 5.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1 Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.
- 5.2.1.1 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do GIT e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;
- 5.2.2 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;
- 5.2.3 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

## 5.3 DO REEMBOLSO

- 5.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;
- 5.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Infrações de Trânsito - GIT” recebidos no mês de ocorrência,
- 5.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

## 5.4 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

- 5.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;
- 5.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:
- 5.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.



5.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times [VP \times (1+IPCA)]$ , sendo:

<b>EM</b> =	Encargos Moratórios	<b>I*</b> =	Taxa Anual
<b>I*</b> =	Índice de Compensação Financeira*	<b>TX</b> =	(6/100)/365
<b>N</b> =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	<b>6</b> =	% anual de taxa de juros de mora
<b>VP</b> =	Valor da parcela a ser paga	<b>TX</b> =	0,00016438
<b>IPCA</b> =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

5.4.2.4 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

## 6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

### 6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.
- 6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

### 6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

- 6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema e-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.
- 6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.



7.1.1 As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 00.000.00.000.0000.0000.0000, Elemento de Despesa nº 00000000000000000000 Fonte de Recurso nº 000, despesa 00, Verba própria.

7.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

## 8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### 8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;

8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;

- 8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
- 8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

## 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
  - 8.2.2.1 Neste ato, indica o Secretario Sr. Osmar Braum Sobrinho, matrícula nº 11.043-4/3 - Secretaria Municipal de Mobilidade de Transporte e como Gestor e Romulo Faggion, matrícula nº 11.562-2/1 - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

- 8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- 8.2.3.1 Neste ato, indica a Sra. Elisangela Bach, matrícula nº 6.360-6/1, lotada no Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.2.4.1 Neste ato, indica o Sr Elisangela Bach, matrícula nº 6.360-6/1, lotada no Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.
- 8.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.

- 8.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

### **8.3 DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 8.3.1 A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca das quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.
- 8.3.2 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.
- 8.3.3 Não será permitido à CONTRATANTE, em hipótese alguma, utilizar a solução da CELEPAR para:
  - a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros qualquer base de dados que por ventura venha a ser gerada a partir das informações obtidas por meio do presente contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CELEPAR, a qual jamais será presumida;
  - b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade do ESTADO DO PARANÁ, inclusive as constantes de seu site, manuais, ou qualquer outro regulamento;
  - c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

### **8.4 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 1.1.1 Os direitos de propriedade intelectual das soluções **Celepar**, oferecidas na modalidade **Software como Serviço (SaaS)**, são de titularidade da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.
- 1.1.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

## 8.5 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.5.1 Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, da CONTRATANTE, como controladora e da CONTRATADA, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.5.2 Visando o estabelecimento de diretrizes relacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, o(s) seguinte(s) documentos:

- **Termo de Uso** – documento informativo quanto às regras às quais o usuário está sujeito ao utilizar o serviço.
- **Política de Privacidade** - origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD.

8.5.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, a apresentação de anexo contendo orientações relativas às **POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** relacionadas ao uso do produto, para prévia apreciação da Celepar.

8.5.3.1 A apresentação do referido anexo tem em vista que o atendimento ao disposto no artigo 6º da LGPD determina o dever de observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e da responsabilização e prestação de contas nas atividades de tratamento de dados pessoais, bem como, que de acordo com o artigo 39, ao controlador competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, é imprescindível que a Celepar (contratada) receba do controlador (contratante) as devidas instruções acerca do tratamento dos dados pessoais a ser realizado diante dos serviços contratados, orientações estas que deverão ser detalhadas no anexo das políticas específicas, incluindo:

- a) quais dados estão autorizados a serem tratados, quais tratamentos serão realizados, base legal, finalidade, necessidade e adequação, para seus respectivos tratamentos;
- b) ciclo de vida do tratamento dos dados, justificando-se a necessidade do prazo de tratamento;
- c) providências a serem adotadas após o término do tratamento os dados, consoante possibilidades previstas no artigo 16 da LGPD;
- d) Forma como o controlador atenderá aos direitos dos titulares dos dados, previstos no artigo 18 da LGPD e quais serviços serão contratados do operador para auxiliar o controlador no atendimento aos direitos dos titulares

- e) autorização para tratamento por suboperadores;
- f) forma e tempo de registro das operações;
- g) informar quem é o encarregado de dados do controlador e o contato, com obrigação do contratante de comunicar à Celepar sempre que houver alteração;
- h) medidas de segurança a serem adotadas de acordo com o risco do tratamento dos dados pessoais determinados;
- i) forma de tratamento dos incidentes.

## 8.6 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

- 8.6.1 A CELEPAR disponibiliza o serviço de hospedagem de dados, em seu Data Center. Se este serviço for contratado junto à CELEPAR, esta apenas hospedará, em seu Data Center, as Bases de Dados da CONTRATANTE, **não** sendo a controladora destes dados.
- 8.6.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito desta Base de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.
- 8.6.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

## 9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

### 9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
  - c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.
- 9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.
- 9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.
- 9.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:
  - a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.



- b) Os danos resultantes da infração.
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- f) A compatibilidade com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual.

9.1.4.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

## 9.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
- c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;
- d) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

**9.4** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

**10.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.1.3 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.1.5 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

**10.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**10.3** Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**10.4** Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

**10.5** Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.



## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 01/2026 , Processo Nº 06/26, sob prot. n°17.898/25, com fulcro no art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL
- 13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES
- 13.1.3 FICHA COMERCIAL DO PRODUTO
- 13.1.3.1 Gestão de Infrações de Trânsito - GIT SaaS - CELEPAR
- 13.1.3.2 Gestão de Processos de Trânsito - GEPROC SaaS – CELEPAR
- 13.1.3.3 Autuação Digital – GITMobi SaaS - CELEPAR
- 13.1.4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS 01
- 13.1.5 SUPORTE TÉCNICO - TIPO A

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PATO BRANCO/ PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

**15.2** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Pato Branco / PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato digitalmente.

Pato Branco, Data da

Pela CONTRATANTE:	Pela CELEPAR:
<b>Geri Natalino Dutra</b> Prefeito	<b>André Gustavo Souza Garbosa</b> Diretor Presidente
	<b>Guilherme de Abreu e Silva</b> Diretor Administrativo-Financeiro

Pela CONTRATANTE	Pela CELEPAR:
<b>Testemunhas:</b>	
<b>Liciane Cristina Puttkamer Bertoletti</b> RG: 10.609.225-7 CPF: 074.821.57948	<b>Jeferson Pereira da Costa</b> RG: 4.233.688-2 CPF: 676.994.059-00





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65B6-4EE4-1F90-3B7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LICIANE CRISTINA PUTTKAMER (CPF 074.XXX.XXX-48) em 03/02/2026 13:55:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/02/2026 16:01:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/65B6-4EE4-1F90-3B7B>



ePROTOCOLO



Documento: **09CELEPARDispensa01.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 04/02/2026 17:28, **Guilherme de Abreu e Silva** em 05/02/2026 17:46, **John Fabio Juskas Neves Filho** em 06/02/2026 15:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Dalton Luiz Marcilio (XXX.389.859-XX)** em 05/02/2026 08:37 Local: CELEP/NCC, **Jeferson Pereira da Costa (XXX.994.059-XX)** em 05/02/2026 14:31 Local: CELEP/NCC, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 05/02/2026 14:36 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **19.802.181-4** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 04/02/2026 10:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**Categoria:** Atos DP  
**Número:** 002/2026  
**Data de publicação:** 20/01/2026  
**Data de registro:** 20/01/2026  
**Área:** Diretoria  
**Assunto:** Designação DGGE para responder como DP no período de 30 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026  
**Situação:** Ativo

O Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE: Designar John Fábio Juskas Neves Filho, diretor de governança e gestão estratégica para responder interinamente, como diretor-presidente da companhia, em todos os atos, conforme o disposto no Art. 37 do Estatuto Social da Celepar, no período de 30 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026. Curitiba, 20 de janeiro de 2026. (documento assinado eletronicamente) André Gustavo Souza Garbosa Diretor-Presidente